

## **Edital**

O Município de Tupaciguara/MG, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº. 033/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2022**, do tipo "**Menor Preço por item**", que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 398/09, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

### **Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:**

Aos dias 19 de Abril de 2022, às 14:00 hs, no Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

### **1 - Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar das Unidades de Saúde do Município de Tupaciguara de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

1.2 - O valor estimado e os descritivos do item encontram-se no Termo de Referência.

### **2 - Das Condições de Participação**

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tupaciguara.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município de Tupaciguara.
- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio<sup>1</sup>.
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

---

<sup>1</sup> Conforme do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser precedentes devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição.

f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

### **4 - Do Adiamento**

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

### **5 - Da visita técnica**

5.1 - A visita técnica é **FACULTATIVA** e poderá ser realizada a partir da data da última publicação do Edital até o último dia anterior a data designada para a sessão e deverá ser agendada pelo telefone 34.3281-0015 (Secretaria Municipal de Saúde).

5.1.1 - No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante e instrumento público ou particular de procuração.

5.2 - O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

5.3 - O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, atestado de comparecimento, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre a execução.

5.4 - Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado (modelo anexo), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre a execução.

5.5 - Caso opte pela realização da visita técnica, o representante da empresa será acompanhado por responsável da Secretaria de Saúde, conhecedor dos locais pertinentes à execução da coleta e terá por finalidade:

- a) conhecimento dos locais pertinentes à execução das coletas;
- b) elucidação de dúvidas e /ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições dos locais para a execução dos serviços.

## **6 - Da Representação e do Credenciamento**

6.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, com objeto compatível ao licitado, autenticado.

I.1 - cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante (autenticado).

II - procuração, conforme anexo, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

6.4 - **Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante, tais como cópia do contrato social/alteração contratual e do documento de identificação, devidamente autenticados.**

6.5 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

6.6 - **Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (conforme anexo) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

6.7 - Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

6.8 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

6.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.10 - O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório.

6.11 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

## **7 - Da Apresentação e Recebimento dos Envelopes**

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- b) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº. 1)
- c) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº. 2)

7.2 - Poderá o licitante participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 7.1 deste edital.

7.3 - A participação na forma do item 7.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

7.4 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Município de Tupaciguara Processo Licitatório nº. 033/2022 Pregão Presencial nº. 007/2022 Razão Social CNPJ nº. Envelope nº. 1 - Proposta Comercial
--

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Município de Tupaciguara Processo Licitatório nº. 033/2022 Pregão Presencial nº. 007/2022 Razão Social CNPJ nº. Envelope nº. 2 - Documentos de Habilitação
---

7.5 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

7.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério do Pregoeiro.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

7.9 - Caso algum documento seja apresentado sem autenticação, o representante a poderá solicitar desde que apresente o documento em original para conferência.

7.10 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

7.12 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta comercial e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.13 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comprometam a sua autenticidade.

**7.14 - Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 dias após a data de emissão.**

## **8 - Da Proposta Comercial**

8.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo identificador da empresa, com os seguintes requisitos:

- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax, e-mail da empresa licitante e dados bancários, contendo suas páginas numeradas em ordem crescente.
- b) Conter a descrição completa do item, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- e) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
- f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- g) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.
- h) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60

(sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

- i) Conter prazo para a execução, que não pode ultrapassar o estipulado.
- j) Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.
- k) Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da sessão.
- l) Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.
- m) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- n) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- o) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim.
- p) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- q) Para que possa subsidiar a elaboração de sua proposta, o interessado poderá solicitar os valores estimados para contratação do objeto desse certame mediante pedido de esclarecimento/informação no endereço eletrônico [licitacaogestao20212024@gmail.com](mailto:licitacaogestao20212024@gmail.com), junto ao Departamento de Licitação, na medida em que as cotações de mercado se encontram juntadas no processo licitatório.

8.2 - Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

8.3 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

## **9 - Dos Documentos de Habilitação**

9.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

### **9.1.1 - Habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- g) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

#### **9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

#### **9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **9.1.4 - Qualificação Técnica**

- a) Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável (eis) técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Biologia - CRBio dentro de seu prazo de validade.
- b) Licença Ambiental, vigente, emitida pelo órgão competente para a realização de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSS.
- c) Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a qualquer tempo objeto compatível com o desta licitação.
  - c.1) O (s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
    - Nome do contratado e do contratante;

- Identificação do contrato (tipo ou natureza );
- Serviço executado (discriminação e quantidades).
- Constar nas informações CNPJ da matriz ou filial.

c.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características acima citadas nas condições acima, não será considerado.

d) Alvará sanitário expedido pela vigilância estadual ou municipal da sede da empresa licitante correspondente ao objeto licitado, vigente.

#### **9.1.5 - Outras Comprovações**

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Apresentar atestado de visita técnica fornecido, ou Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado (modelo anexo).

#### **10 - Do Julgamento das Propostas**

10.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

10.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

10.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.5 - Na fase de lances, o Pregoeiro poderá estipular lances mínimos para o melhor andamento da sessão.

10.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido o menor preço.

10.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.14 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preço propostos e aceitáveis.

10.15 - Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.16 - Será desclassificada a proposta:

a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.

b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.

c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.

d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.

e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

10.17 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

10.18 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

10.19 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

## **11 - Do Julgamento da habilitação**

11.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 - "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.2 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.3 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Tupaciguara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.3.2 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 - O detentor da melhor proposta que desatender às exigências de habilitação previstas neste Edital será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante

declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.5 - Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.6 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

11.7 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

11.8 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

## **12 - Dos Recursos Administrativos**

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

12.2 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando, a todos, vista imediata do processo no Departamento.

12.3 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.4 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento.

12.5 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.7 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.8 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.9 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

12.11 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **13 - Da Adjudicação e da Homologação**

13.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 - Adjudicado o objeto da licitação, a licitação será homologada pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

13.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Tupaciguara poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002.

### **14 - Da Contratação**

14.1 - A licitante vencedora será convocada pelo Município de Tupaciguara para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.

14.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tupaciguara.

14.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

14.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

### **15 - Obrigações da Contratada**

15.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

15.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

15.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

- 15.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 15.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 15.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 15.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
- 15.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 15.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.
- 15.10 - Dar ciência ao Município de Tupaciguara, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 15.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tupaciguara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 15.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
- 15.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Tupaciguara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 15.14 - Comunicar ao Município de Tupaciguara, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
- 15.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- 15.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 15.17 - Reconhecer os direitos do Município de Tupaciguara, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 15.19 - Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.
- 15.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 15.21 - Utilizar funcionários com uniformes e crachás de identificação.
- 15.22 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, que praticada por seus técnicos durante a prestação do serviço ainda que no recinto do contratante.

15.23 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo contratante, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

15.24 - Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendo às reclamações formuladas.

15.25 - Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

15.26 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados.

15.27 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como com a legislação federal, estadual e municipal.

15.28 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com estabelecido.

15.29 - Possuir todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

#### **16 - Das Obrigações do Contratante**

16.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

16.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

16.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

16.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

16.6 - Receber definitivamente o objeto.

16.7 - Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso às Unidades de Saúde.

#### **17 - Do Reajuste**

17.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

17.2 - A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o Município de Tupaciguara.

#### **18 - Do Recebimento, Prazo de Entrega/Execução e Fiscalização**

18.1 - O serviço deverá ser executado de imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização de compras e serviços - ACS em todas as Unidades de Saúde relacionadas, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 13.00 às 17:00 hs:

<b>Unidade Pro Saúde Nova Esperança</b>
Rua Francisco de Paulo Lamounier, s/nº.
Bairro Nova Esperança

<b>PSF Dr. José Carlos Rodrigues da Silva - Paineiras</b>
Rua José Ferreira Marques, nº. 178
Bairro Paineiras
<b>Unidade Pro Saúde Vó Malaquias - Boa Vista</b>
Rua Manoel Hipólito Machado, s/nº.
Bairro Boa Vista
<b>PSF Dr. Flávio Uhl Soares - São Cristóvão</b>
Avenida Getúlio Vargas, nº.340
Bairro São Cristóvão
<b>PSF Palmério Araújo Costa - Tiradentes</b>
Rua João Torquato Neves, nº. 84
Bairro Tiradentes
<b>PSF João da Farmácia - Morada Nova</b>
Rua Waldemar Marques da silva, nº. 51
Bairro Morada Nova
<b>Unidade Mista de Saúde Dr. Jarbas de Souza - Policlínica</b>
Praça Tancredo Neves, s/nº.
Bairro Paineiras
<b>Hospital Municipal Maria das Graças</b>
Praça Enir Ferreira de Lima, s/nº.
Bairro Paineiras
<b>Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS</b>
Avenida José Bueno de Azeredo, nº. 90
Bairro Tiradentes
<b>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO</b>
Avenida Tiradentes, nº. 156
Bairro Paineiras
<b>Centro de Especialidades Médicas - CEM</b>

Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 158
---------------------------------------

Bairro Paineiras
------------------

18.1.1 - A contratada deverá realizar a coleta em veículo apropriado para a atividade e possuir uma equipe padrão.

18.1.2 - A contratada deverá fornecer recipientes adequados para a coleta dos resíduos.

18.1.3 - Os funcionários da contratada deverão trabalhar equipados, uniformizados e treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

18.2 - A coleta de resíduos será de periodicidade semanal em todas as Unidades de Saúde relacionadas.

18.3 - A pesagem será realizada pelo funcionário da empresa responsável, sob conferência de um colaborador que acompanhará e anotará os valores obtidos após a pesagem de cada tambor retirado.

18.4 - Após cada pesagem, será entregue a ficha de coleta com as anotações do funcionário da empresa quanto à data e peso total, devidamente assinada por ele e pelo colaborador que fez o acompanhamento da pesagem.

18.5 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, o Município de Tupaciguara determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

18.6 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

18.7 - Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

18.8 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas após verificadas todas as condições exigidas.

18.9 - Satisfeitas as exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

18.10 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

18.11 - Caso não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.12 - Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir, partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

18.13 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 18.12, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.



18.14 - O Município de Tupaciguara, através de representante, Sr. Marco Aurélio Gonçalves, inscrito no cadastro de pessoas nº. 848.753.486-49, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.15 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **19 - Do Preço e do Pagamento**

19.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município de Tupaciguara.

19.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma eletrônica e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

19.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

19.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

19.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

19.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

19.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

19.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **20 - Das Penalidades**

20.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tupaciguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

20.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega/execução do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tupaciguara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Tupaciguara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Município de Tupaciguara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

20.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **21 - Da Dotação Orçamentária**

21.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 354 - 01.0002.0002.0002**

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 354 - 01.0055.0055.0055**

**02.05.02.10.302.0003.2.0338.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 393- 01.0002.0002.0002**

**02.05.02.10.302.0003.2.0128.3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 422 - 01.0002.0002.0002**

**22 - Das Disposições Gerais**

22.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Tupaciguara.

22.4 - O Gestor Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

22.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupaciguara e a segurança da aquisição.

22.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Tupaciguara;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº.

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.430/000

---

22.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

22.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

22.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.17 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

22.18 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

22.19 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

22.20 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

22.21 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III - Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV - Modelo de Credenciamento.

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo VI - Minuta de contrato.

Anexo VII - Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno do Local de Execução do Objeto

Tupaciguara/MG, 04 de Abril de 2022.

---

Gustavo Henrique de Oliveira Santos  
Pregoeiro

## Anexo II

### Termo de Referência

#### 1) Do Objeto

Refere-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tupaciguara de acordo com as quantidades e especificações para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

#### 2) Justificativa

A contratação desse serviço se faz necessária, com o objetivo de proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, estabelecendo as diretrizes de manejo e descarte do lixo hospitalar.

Vale ressaltar também que, como afeta diretamente a saúde pública dos munícipes e do meio ambiente, por lei federal, é exigido pelo CONAMA e ANVISA, portanto, para evitar multas ou até mesmo o fechamento das Unidades de Saúde, é imprescindível a contratação da mesma.

#### 3) Discriminação dos Itens

Código	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário
391305	Kg	25.000	COLETA DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, COLETA DOS RESÍDUOS COM PERIODICIDADE SEMANAL, PESAGEM FEITA PELOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA COM A PRESENÇA DE UM COLABORADOR DA UNIDADE DE SAÚDE, QUE ACOMPANHA E ANOTA OS VALORES OBTIDOS APÓS PESAGEM DE CADA TAMBOR RETIRADO, APÓS CADA PESAGEM SERÁ ENTREGUE FICHA DE COLETA COM ANOTAÇÕES DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA QUANTO À DATA, PESO TOTAL, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO MESMO E PELO COLABORADOR DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PESAGEM.	10,60

#### 4) Valor estimado

O valor estimado para a aquisição é de **R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**.

**5) Do Recebimento, Prazo de Entrega/Execução e Fiscalização**

5.1 - O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as necessidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da autorização de compras e serviços - ACS em todas as Unidades de Saúde relacionadas, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 13.00 às 17:00 hs:

<b>Unidade Pro Saúde Nova Esperança</b>
Rua Francisco de Paulo Lamounier, s/nº.
Bairro Nova Esperança
<b>PSF Dr. José Carlos Rodrigues da Silva - Paineiras</b>
Rua José Ferreira Marques, nº. 178
Bairro Paineiras
<b>Unidade Pro Saúde Vó Malaquias - Boa Vista</b>
Rua Manoel Hipólito Machado, s/nº.
Bairro Boa Vista
<b>PSF Dr. Flávio Uhl Soares - São Cristóvão</b>
Avenida Getúlio Vargas, nº.340
Bairro São Cristóvão
<b>PSF Palmério Araújo Costa - Tiradentes</b>
Rua João Torquato Neves, nº. 84
Bairro Tiradentes
<b>PSF João da Farmácia - Morada Nova</b>
Rua Waldemar Marques da silva, nº. 51
Bairro Morada Nova
<b>Unidade Mista de Saúde Dr. Jarbas de Souza - Policlínica</b>
Praça Tancredo Neves, s/nº.
Bairro Paineiras
<b>Hospital Municipal Maria das Graças</b>
Praça Enir Ferreira de Lima, s/nº.
Bairro Paineiras

<b>Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS</b>
Avenida José Bueno de Azevedo, nº. 90
Bairro Tiradentes
<b>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO</b>
Avenida Tiradentes, nº. 156
Bairro Paineiras
<b>Centro de Especialidades Médicas - CEM</b>
Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 158
Bairro Paineiras

5.1.1 - A contratada deverá realizar a coleta em veículo apropriado para a atividade e possuir uma equipe padrão.

5.1.2 - A contratada deverá fornecer recipientes adequados para a coleta dos resíduos.

5.1.3 - Os funcionários da contratada deverão trabalhar equipados, uniformizados e treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.2 - A coleta de resíduos será de periodicidade semanal em todas as Unidades de Saúde relacionadas.

5.3 - A pesagem será realizada pelo funcionário da empresa responsável, sob conferência de um colaborador que acompanhará e anotará os valores obtidos após a pesagem de cada tambor retirado.

5.4 - Após cada pesagem, será entregue a ficha de coleta com as anotações do funcionário da empresa quanto à data e peso total, devidamente assinada por ele e pelo colaborador que fez o acompanhamento da pesagem.

5.5 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, o Município de Tupaciguara determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.6 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

5.7 - Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

5.8 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas após verificadas todas as condições exigidas.

5.9 - Satisfeitas as exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

5.10 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



5.11 - Caso não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.12 - Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir, partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

5.13 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 5.12, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

5.14 - O Município de Tupaciguara, através de representante, Sr. Marco Aurélio Gonçalves, inscrito no cadastro de pessoas nº. 848.753.486-49, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.15 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **6) Obrigações da Contratada**

6.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

6.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

6.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

6.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

6.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

6.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

6.10 - Dar ciência ao Município de Tupaciguara, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

- 6.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tupaciguara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
- 6.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Tupaciguara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 6.14 - Comunicar ao Município de Tupaciguara, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
- 6.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- 6.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 6.17 - Reconhecer os direitos do Município de Tupaciguara, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 6.19 - Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.
- 6.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 6.21 - Utilizar funcionários com uniformes e crachás de identificação.
- 6.22 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, que praticada por seus técnicos durante a prestação do serviço ainda que no recinto do contratante.
- 6.23 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo contratante, para representação do fornecedor sempre que for necessário.
- 6.24 - Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendo às reclamações formuladas.
- 6.25 - Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 6.26 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados.
- 6.27 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como com a legislação federal, estadual e municipal.
- 6.28 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com estabelecido.
- 6.29 - Possuir todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

## **7) Das Obrigações do Contratante**

- 7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

7.7 - Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso às Unidades de Saúde.

Tupaciguara/MG, 04 de Abril de 2022.

---

Luciana Cardoso Euqueres  
Secretária Municipal de Saúde

**Anexo III**

**Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação do Representante da Empresa

## **Anexo IV**

### **Credenciamento**

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da cédula de identidade nº. ...., inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. ...., a participar da licitação instaurada pela Município de Tupaciguara, na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. ...., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
( com firma reconhecida)

**Anexo V**

**Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

## **Anexo VI**

### **Minuta de Contrato Administrativo**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Francisco Lourenço Borges Neto**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº. MG - 103.464-08 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Teodomiro Martins Prudente nº. 43, casa 05, Residencial Solarium, bairro Nova Esperança, CEP 38.480/000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a (av/rua) \_\_\_\_\_ (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ na (av./rua) \_\_\_\_\_, (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993 e alterações, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 398/2009.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar das Unidades de Saúde do Município de Tupaciguara de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

- a) Edital e anexos do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.
- b) Proposta Comercial Adjudicada.

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência**

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 354 - 01.0002.0002.0002**

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 354 - 01.0055.0055.0055**

**02.05.02.10.302.0003.2.0338.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 393- 01.0002.0002.0002**

**02.05.02.10.302.0003.2.0128.3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 422 - 01.0002.0002.0002**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega/Execução e Fiscalização**

4.1 - O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as necessidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da autorização de compras e serviços - ACS em todas as Unidades de Saúde relacionadas, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 13.00 às 17:00 hs:

<b>Unidade Pro Saúde Nova Esperança</b>
Rua Francisco de Paulo Lamounier, s/nº.
Bairro Nova Esperança
<b>PSF Dr. José Carlos Rodrigues da Silva - Paineiras</b>
Rua José Ferreira Marques, nº. 178
Bairro Paineiras
<b>Unidade Pro Saúde Vó Malaquias - Boa Vista</b>
Rua Manoel Hipólito Machado, s/nº.
Bairro Boa Vista
<b>PSF Dr. Flávio Uhl Soares - São Cristóvão</b>
Avenida Getúlio Vargas, nº.340
Bairro São Cristóvão
<b>PSF Palmério Araújo Costa - Tiradentes</b>
Rua João Torquato Neves, nº. 84
Bairro Tiradentes



<b>PSF João da Farmácia - Morada Nova</b>
Rua Waldemar Marques da Silva, nº. 51
Bairro Morada Nova
<b>Unidade Mista de Saúde Dr. Jarbas de Souza - Policlínica</b>
Praça Tancredo Neves, s/nº.
Bairro Paineiras
<b>Hospital Municipal Maria das Graças</b>
Praça Enir Ferreira de Lima, s/nº.
Bairro Paineiras
<b>Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS</b>
Avenida José Bueno de Azeredo, nº. 90
Bairro Tiradentes
<b>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO</b>
Avenida Tiradentes, nº. 156
Bairro Paineiras
<b>Centro de Especialidades Médicas - CEM</b>
Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 158
Bairro Paineiras

4.1.1 - A contratada deverá realizar a coleta em veículo apropriado para a atividade e possuir uma equipe padrão.

4.1.2 - A contratada deverá fornecer recipientes adequados para a coleta dos resíduos.

4.1.3 - Os funcionários da contratada deverão trabalhar equipados, uniformizados e treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.2 - A coleta de resíduos será de periodicidade semanal em todas as Unidades de Saúde relacionadas.

4.3 - A pesagem será realizada pelo funcionário da empresa responsável, sob conferência de um colaborador que acompanhará e anotará os valores obtidos após a pesagem de cada tambor retirado.

4.4 - Após cada pesagem, será entregue a ficha de coleta com as anotações do funcionário da empresa quanto à data e peso total, devidamente assinada por ele e pelo colaborador que fez o acompanhamento da pesagem.

4.5 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, o Município de Tupaciguara poderá determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

4.6 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

4.7 - Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

4.8 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas após verificadas todas as condições exigidas.

4.9 - Satisfeitas as exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

4.10 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11 - Caso não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.12 - Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir, partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

4.13 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 4.12, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

4.14 - O Município de Tupaciguara, através de representante, Sr. Marco Aurélio Gonçalves, inscrito no cadastro de pessoas nº. 848.753.486-49, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.15 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

5.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município de Tupaciguara.

5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma eletrônica e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

5.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS e CNDT.

5.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.12 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais**

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

#### **Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante**

7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

7.7 - Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso às Unidades.

#### **Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

8.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

8.10 - Dar ciência ao Município de Tupaciguara, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tupaciguara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Tupaciguara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

8.14 - Comunicar ao Município de Tupaciguara, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

- 8.17 - Reconhecer os direitos do Município de Tupaciguara, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 8.19 - Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.
- 8.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 8.21 - Utilizar funcionários com uniformes e crachás de identificação.
- 8.22 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, que praticada por seus técnicos durante a prestação do serviço ainda que no recinto do contratante.
- 8.23 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo contratante, para representação do fornecedor sempre que for necessário.
- 8.24 - Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.
- 8.25 - Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 8.26 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados.
- 8.27 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como com a legislação federal, estadual e municipal.
- 8.28 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com estabelecido.
- 8.29 - Possuir todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral do Município de Tupaciguara.
  - II - amigável, por acordo entre as partes.
  - III - por determinação judicial.

#### **Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas**

- 10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
- I - advertência.
  - II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tupaciguara.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Tupaciguara.

10.2 - O atraso injustificado na entrega/execução do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município de Tupaciguara, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município de Tupaciguara, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

#### **Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de Tupaciguara**  
**Contratante**

**Razão Social**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

**Anexo VII**

**Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_, declara expressamente para os fins da LC 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação do Representante da Empresa



**Anexo VIII**

**Modelo de declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto**

A (empresa proponente) inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e cpf do representante da empresa) **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- I. Das condições em que se encontra o local de execução do objeto da licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como suas características e peculiaridades.
- II. De acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre a execução.
- III. Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal